



## REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA

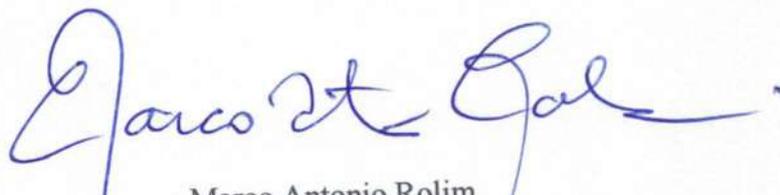
EDITAL DE DISPENSA 001/2020 DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Guaraprev, declara que o Diretor Executivo, nos termos do artigo 24, incisos X, da Lei 8666/93 consolidada, cujo objeto de contratação é a prestação de serviço de hospedagem em nuvem com dois acessos simultâneos, cujo módulos são os de contabilidade, portal da transparência, Recursos Humanos, proteção de dados e Back up, do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – RPPS, declarou a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para celebração de contrato com a empresa:

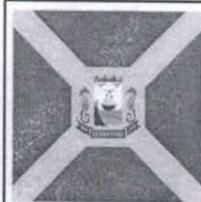
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.030.717/0002-29, com valor definido após a cotação de valores.

A partir dessa comunicação será aberto processo administrativo de dispensa de licitação que deverá ser instruído de forma compatível com a lei e as determinações dos órgãos de controle, bem como dos documentos que instruirão o processo.

Guaratuba, 01 de setembro de 2020.



Marco Antonio Rolim  
Presidente da Comissão de Licitação



MUNICÍPIO DE GUARATUBA  
PR

Fls. 02

**PROCESSO TIPO GERAL - Nº 11781 / 2020**

**DATA:** 27/08/20 - 10:13

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA**

O abaixo qualificado, requer a Vossa Excelência uma vez cumpridas as formalidades legais, autorização para o atendimento do pedido:

**Requerente:** GUARAPREV

**CPF/CNPJ:**

**RG/Insc. Est.:**

**Endereço:** ,

**Complemento:**

**Bairro**

**Cidade:** -

**CEP:**

**Telefone/Celular /**

**Email:**

---

**ASSUNTO/MOTIVO:** PARECER JURIDICO

**LOCAL ORIGEM:** GUARAPREV

**LOCAL DESTINO:** GUARAPREV JURÍDICO

**CRIADO POR:** Vilma Krueger da Luz

Serviço de hospedagem das aplicações Equiplano em nuvem com dois acessos simultâneos ao módulo SCP550.

---

PROCESSO TIPO GERAL - Nº 11781 / 2020

27/08/20 - 10:13

PARECER JURIDICO

**Requerente:** GUARAPREV

**Sua senha é:** 36049

Serviço de hospedagem das aplicações Equiplano em nuvem com dois acessos simultâneos ao módulo SCP550.



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS  
DE GUARATUBA – PR**

Fls. 02

Ofício 025/2020.

Guaratuba, 27 de agosto de 2020.

Assunto: Aquisição de Serviço de Hospedagem em Nuvem

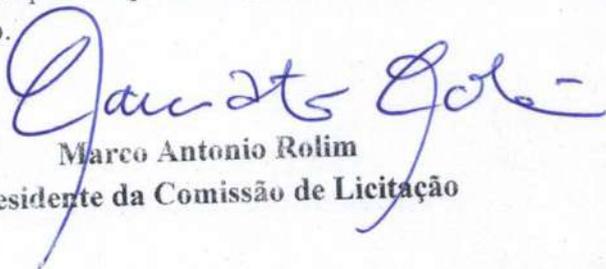
Ilustríssimo Senhor,

Cumprimentando Vossa Senhoria, serve a presente, para solicitar autorização para realização de processo licitatório para contratação de empresa de prestação de serviços de hospedagem das aplicações Equiplano em nuvem com dois acessos simultâneos ao módulo SCP 550.

Como é de conhecimento público e notório, a tecnologia está cada vez mais inserida em todo o contexto do órgão público. E, atualmente a estrutura do REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA conta com um servidor (computador) onde está arquivado os sistemas de contabilidade, folha de pagamento e portal da transparência.

Contudo, o atual sistema tem um alto custo de manutenção, além de ser frágil, tornando-se ocioso diante das tecnologias que se encontram disponíveis no mercado. Diante disso a aquisição de espaço em nuvem é necessário, pois além de ser essencial e seguro evitará despesas com manutenção de hardware, uma vez que o sistema estará armazenando em nuvem o módulo de contabilidade, folha de pagamento e portal da transparência desse instituto. Desta forma, visando preservar o patrimônio deste Instituto de Previdência, torna-se necessário a contratação de empresa para fornecimento de suporte tecnológico de armazenamento em nuvem.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero os meus votos da mais alta estima e consideração.

  
Marco Antonio Rolim  
Presidente da Comissão de Licitação

Ao ilustríssimo Senhor  
Edilson Garcia Kalat  
Diretor Executivo do Guaraprev



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA  
PREFEITURA DE GUARATUBA – PR**

Fls. 03

**PROCESSO Nº 11781/2020**

**De:** Diretoria Executiva

**Para:** Departamento de Contabilidade

**Data:** 02/09/2020.

Assunto: Dotação Orçamentária

Em atenção ao contido no processo em epigrafe, solicito os bons préstimos deste departamento para que faça a cotação de preços referente a prestação de serviços de consultoria em fundos do RPPS e após obtida as cotações verifique se há dotação orçamentária em atendimento a lei de licitações.

Sem mais para o momento, despeço-me com os votos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Edilson Garcia Kalat**  
**Diretor Executivo**



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA  
PREFEITURA DE GUARATUBA – PR**

Fls. 04

**PROCESSO Nº 11781/2020.**

**De:** Departamento de contabilidade

**Para:** Departamento de Licitação

**Data:** 02/09/2020.

Assunto: Dotação Orçamentária

Em atenção ao contido no processo em epígrafe, no qual o Ilustríssimo Presidente da Comissão de Licitação do GUARAPREV solicita abertura de processo licitatório para fins de contratação de empresa especializada hospedagem em nuvem vem por meio deste informar que consta autorizado a seguinte dotação orçamentária para a referida despesa.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**90. GUARAPREV**

**90.001 DIRETORIA EXECUTIVA**

**09.271.0062.1056**

**ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR**

**00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Arrecadação na Administração**

**CODIGO :00090**

**3.3.90.40.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E  
COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA**

**3.3.90.40.57.00 – SERVIÇOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS**

Sem mais para o momento, despeço-me com os votos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

**Emerson Cesar Machado**

**Departamento de Contabilidade GUARAPREV**



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA  
PREFEITURA DE GUARATUBA – PR**

Fis. 05

**PROCESSO Nº 11781/2020**

**GUARAPREV**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em armazenamento em nuvem

**Data:** 02/09/2020.

Considerando a solicitação do Sr.º Marco Antonio Rolim, demonstrando a necessidade e motivação da contratação de empresa de armazenamento em nuvem.

Considerando a Manifestação do departamento de contabilidade do GUARAPREV, dando conta da existência de dotação orçamentária e de viabilidade financeira para a realização da aquisição/contratação pleiteada e seu cumprimento; e

**Autorizo,** a aquisição do serviço ora solicitado.

Guaratuba, 02 de setembro de 2020.

**Edilson Garcia Kalat**  
**Diretor Executivo Guaraprev**

Curitiba, 03 de setembro de 2020.

Ao  
GUARAPREV

Prezados,

Atendendo à sua solicitação quanto Migração das Aplicações Equiplano para Ambiente de Cloud, ao GUARAPREV, estamos enviando nossa proposta de trabalho.

### INVESTIMENTO

Serviço de Hospedagem das Aplicações Equiplano em Nuvem com 2 (dois) acessos simultâneos ao módulo SCP550.

Serviço de atualização dos sistemas e realização de backup do banco de dados.

**(Este serviço será realizado remotamente, uma vez por semana, em data e hora a serem determinadas pela entidade)**

Valor do Licenciamento parcela única.  
Valor do Licenciamento parcela mensal.

R\$ 10.800,00  
R\$ 1.000,00

### CONSIDERAÇÕES

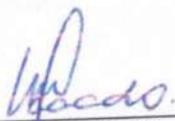
O suporte técnico será feito por telefone, internet, e-mail. Atendimentos por telefone terão prioridade em nosso departamento de Infraestrutura.

O valor não inclui o licenciamento das aplicações

O valor será reajustado a cada 12 meses com base nos valores praticados no mercado. Estamos à disposição para novas discussões e aguardamos seu contato para darmos prosseguimento ao projeto.

Proposta válida por 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente

  
Pamella Louise de Macedo  
Departamento Comercial e Contratos  
Fone/Whats: 41 3351-5030  
E-mail: [pamella@equiplano.com.br](mailto:pamella@equiplano.com.br)  
[www.equiplano.com.br](http://www.equiplano.com.br)

**76.030.717/0002-29**  
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA  
RUA SANTO CAMPAGNOLO, 1200  
Sala 202 - V. INDUSTRIAL  
CEP. 85.905-030 - TOLEDO - PR

Fis. 07

# INFRAESTRUTURA NA NUVEM

o futuro da gestão pública



MAIOR CAPACIDADE DE TRABALHO  
E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO



SEGURANÇA E CONFIDENCIALIDADE



MELHOR CUSTO-BENEFÍCIO: MAIS  
ECONOMIA PARA A ENTIDADE



PIONEIRA EM SOLUÇÕES INTELIGENTES,  
A EQUIPLANO FIRMOU PARCERIA COM A ORACLE  
PARA GERAR MAIS EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA. POR MEIO  
DA INFRAESTRUTURA EM NUVEM, UMA SOLUÇÃO QUE OTIMIZA  
OS RESULTADOS E CONECTA AS ENTIDADES PÚBLICAS AO FUTURO.

# NUVEM COMPLETA E ROBUSTA

Fis. 08

A PARCERIA DA EQUIPLANO COM A ORACLE POSSIBILITOU QUE AS ENTIDADES PÚBLICAS TENHAM ACESSO AO QUE EXISTE DE MELHOR NO MUNDO EM PROVEDORES NA NUVEM, COM PREÇO ACESSÍVEL, DESEMPENHO AVANÇADO DE PROCESSAMENTO E REDE, CONTROLES DE GOVERNANÇA E SEGURANÇA. UMA SOLUÇÃO QUE GARANTE EXCELENTE RESULTADOS.

## VANTAGENS

**EXCELENTE DESEMPENHO NO MENOR PREÇO:** COM CAPACIDADE PARA GRANDE CARGA DE TRABALHO, A INFRAESTRUTURA SUPORTA TODOS OS SERVIÇOS DA ENTIDADE COM VALOR PREVISÍVEL E SEM INTERRUÇÃO DAS ATIVIDADES PRESTADAS. NÃO SE PREOCUPA COM CUSTOS E ATUALIZAÇÕES DOS SERVIDORES FÍSICOS.

**SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE DADOS:** COM CERTIFICAÇÕES INTERNACIONAIS EM TODA CADEIA DE QUALIDADE, A SOLUÇÃO TEM CONTROLES CONSTRUÍDOS EM ESTRUTURAS PESADAS E NUVEM PROJETADA PARA IDENTIFICAR E RESPONDER A POSSÍVEIS AMEAÇAS.

**INFORMAÇÕES ACESSÍVEIS:** A ENTIDADE E OS CIDADÃOS ACESSAM OS SERVIÇOS EM QUALQUER LUGAR COM INTERNET, INTERRUPTAMENTE, 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA. ENTIDADE NÃO PRECISA SE PREOCUPAR COM ATUALIZAÇÕES E BACKUPS.

**PADRÃO ORACLE DE QUALIDADE:** EMPRESA LÍDER DE MERCADO COM 40 ANOS DE EXPERIÊNCIA NO FORNECIMENTO DE TECNOLOGIA DE BANCO DE DADOS E PLATAFORMAS DE NUVEM. COM ATENDIMENTO ÁGIL E EQUIPE ALTAMENTE ESPECIALIZADA A ORACLE INVESTE EM COMPONENTES DE ÚLTIMA GERAÇÃO, MANTENDO O COMPROMISSO INABALÁVEL DE PROTEGER DADOS CONFIDENCIAIS.

## CONFIRA OS SERVIÇOS DISPONÍVEIS

INFRAESTRUTURA DE SERVIDORES ACESSADA ATRAVÉS DA INTERNET. UMA SOLUÇÃO COM SERVIDORES, REDE, ARMAZENAMENTO E OUTROS RECURSOS DE COMPUTAÇÃO ESSENCIAIS, INCORPORADOS AOS SISTEMAS DE GESTÃO DE SUA ENTIDADE, COM DUAS MODALIDADES:

1



**SOLUÇÃO COMPLETA NA NUVEM**  
COM ESTE MODELO A EQUIPLANO GARANTE A INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E ATUALIZAÇÕES DAS SOLUÇÕES E TUDO QUE ELAS NECESSITAM, ALÉM DA REALIZAÇÃO DIÁRIA DE BACKUP.

2



**SOLUÇÃO HOSPEDAGEM NA NUVEM**  
A EQUIPLANO AUXILIA NA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO AMBIENTE NA NUVEM E O GERENCIAMENTO DAS ATUALIZAÇÕES, ALTERAÇÕES E BACKUP SÃO DE RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE.

ENCONTRE O MELHOR  
SERVIÇO PARA SUA ENTIDADE.  
PROCURE NOSSA ÁREA DE NEGÓCIO:

ORACLE

Gold  
Partner



(41) 3351-5030



comercial@equiplano.com.br

www.equiplano.com.br



Toledo, 03 de Setembro de 2020.

### Orçamento

Ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores da Prefeitura de Guaratuba – GUARAPREV -Paraná

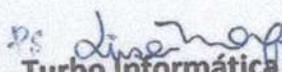
Vimos através desta apresentar orçamento para hospedagem das aplicações de sistemas de Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Portal da Transparência em nuvem com 2 (dois) acessos simultâneos. Serviço de atualização dos sistemas e realização de backup do banco de dados. Serviço realizado remotamente, uma vez por semana, em data e hora a serem determinadas pela entidade.

Valor para doze meses (12)

R\$ 16.000,00

O presente orçamento é válido pelo período de sessenta dias, pelo que nos declaramos obrigados em todos os seus termos, condições e valores, durante este período.

Estamos à disposição e aguardamos seu contato.  
Atenciosamente

  
Turbo Informática Consultoria e Sistemas Ltda  
Cezar Luiz Longhi  
Rg.: 2.065.681-6

**97.373.088/0001-29**  
TURBO INFORMÁTICA CONSULTORIA  
E SISTEMAS LTDA - ME  
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 1346  
Sala 15 - Centro  
CEP. 85.900-970 - TOLEDO - PR

# Proposta Comercial

## GOVERNANÇABRASIL



Cascavel, 03 de setembro de 2020.

Ao

**Guaraprev - Regime Próprio de Previdência dos Servidores da Prefeitura de Guaratuba.****Prezado Sr.**

A GOVBR é pioneira e referência em soluções de tecnologia para a modernização da gestão pública no Brasil, contribuindo para que as cidades se tornem mais transparentes, prósperas e eficientes.

Ser referência em relacionamento, inovação e suporte à gestão é o resultado do trabalho desenvolvido nos últimos 50 anos com objetivo de deixar cada órgão público mais competitivo e caminhando na mesma direção das práticas internacionais de governança.

Nossa solução organiza e define processos, armazena dados, gera informação e auxilia a gestão. Tudo isso aliado a um portfólio de serviços para sua correta implementação, treinamento de usuários e constante avaliação de desempenho operacional.

Serviços que treinam pessoas, disponibilizam infraestrutura, atendimento, implementam o próprio solução, aperfeiçoam e revisam processos e indicadores.

Portanto, é com grande satisfação que lhe apresentamos nossa Proposta.

Cordialmente,

**Elisson Adriano Zeilmann**

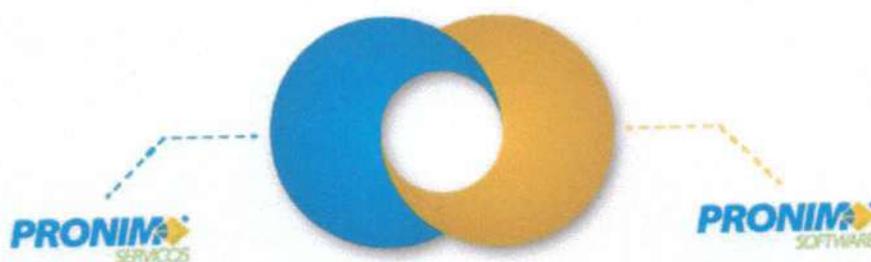
Diretoria Regional de Mercado PR/MS/MG

[elisson.zeilmann@govbr.com.br](mailto:elisson.zeilmann@govbr.com.br)[www.govbr.com.br](http://www.govbr.com.br) | (45) 3036 2000 – (45) 98802-5107

*"Contribuindo para um Brasil melhor com  
serviços e tecnologias para a gestão pública"*

### 1. Institucional

A GOVBR é uma empresa líder de mercado, com mais de 50 anos de experiência, reconhecida nacionalmente por ser plenamente capacitada para a prestação de serviços ligados à modernização da gestão pública. Seu portfólio é composto por duas frentes distintas e complementares que atendem às funções e subfunções de governo. A abordagem da nossa Solução sustenta-se nos dois pilares fundamentais que dão condições para uma gestão de sucesso: processos, pessoas e tecnologia. Isso se traduz nas linhas da nossa solução: GOVBR® Software e GOVBR® Serviços, que abrange: consultorias e assessorias técnicas, treinamentos, suporte, customização e infraestrutura tecnológica.



Ao contar com nossa parceria, os clientes ganham em competitividade e produtividade, pois oferecemos um portfólio completo de soluções. Começando pela sua base de sustentação, composta por nossas linhas, a Cidade GOVBR apresenta a abrangência de nossas soluções, a relação entre elas e como todas as áreas de atuação são conectadas entre si.



## PROPOSTA COMERCIAL

Fls. 13

**OBJETO:** Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de locação e Manutenção de Software para Contabilidade, Planejamento e Orçamento, Recursos Humanos, Licitações e Compras, Controle Patrimonial e Portal da Transparência, para o Fundo Financeiro Municipal de Teixeira Soares e Locação e Manutenção de software para Contabilidade, Planejamento e Orçamento, Recursos Humanos e Portal da Transparência para o **Fundo Previdenciário Municipal de Teixeira Soares.**

	Módulos	Quant.	Und.	Valor Unit.	Valor Total
01	Serviço de hospedagem das aplicações de sistemas de Gestão pública (contabilidade, folha, portal de transparência em nuvem com 2 (dois) acessos simultâneos Serviço de atualização dos sistemas e realização de backup do banco de dados. (Este serviço será realizado remotamente, uma vez por semana, em data e hora a serem determinadas pela entidade)	12	Mês	1.537,50	18.450,00
02	Serviço de Implantação	1	único	8.000,00	8.000,00
Valor Total da Proposta no ano					R\$ 26.450,00

Validade da proposta: 60 dias.

Blumenau, 25 de agosto de 2020.

**ELISSON ADRIANO ZEILMANN**  
(45) 8802-5107  
elisson.zeilmann@govbr.com.br

**Governançabrasil S/A. Tecnologia e Gestão em Serviços**  
CNPJ: 00.165.960/0001-01

00.165.960/0001-01

GOVERNANÇABRASIL S/A  
TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

RUA JOAO PESSOA, 1183  
CEP: 89.036-001 - BLUMENAU - SC.

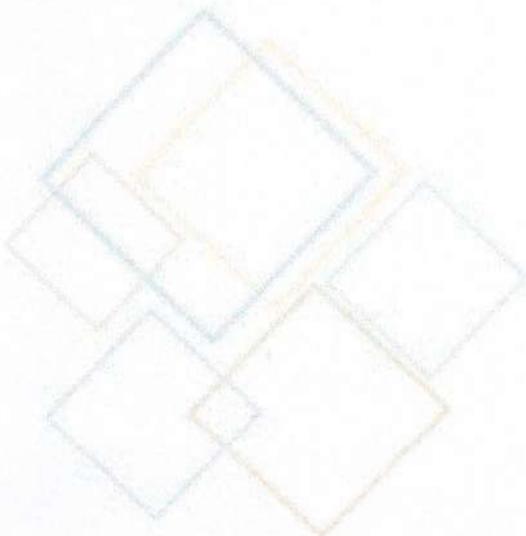
**Elisson Adriano Zeilmann**

Diretoria Regional de Mercado  
[elisson.zeilmann@govbr.com.br](mailto:elisson.zeilmann@govbr.com.br)

[www.govbr.com.br](http://www.govbr.com.br) | (45) 3036 2000 – (45) 98802-5107



"Contribuindo para um Brasil melhor com serviços e tecnologias para a gestão pública"





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.030.717/0002-29 FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 18/02/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis**  
**62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação**  
**63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet**  
**69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária**  
**70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica**  
**82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO <b>R SANTO CAMPAGNOLO</b>	NÚMERO <b>1200</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 202</b>
---	-----------------------	--------------------------------

CEP <b>85.905-030</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA INDUSTRIAL</b>	MUNICÍPIO <b>TOLEDO</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	---	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(41) 3095-3471</b>
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>18/02/2020</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/08/2020** às **16:34:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 76.030.717/0002-29

Certidão nº: 8739437/2020

Expedição: 14/04/2020, às 15:35:47

Validade: 10/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.** (**MATRIZ E FILIAIS**), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.030.717/0002-29**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-<sup>A</sup> da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.**  
CNPJ: **76.030.717/0001-48**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014;  
Emitida às 15:47:55 do dia 14/04/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 11/10/2020.

Código de controle da certidão: **B65F.5EE9.5D97.606E**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
ESTADO DO PARANÁ

**Certidão Positiva com efeito de negativa 26076/2020**

**IMPORTANTE:**

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que a presente certidão está sendo expedida de forma positiva com efeito de negativa, tendo em vista a existência de créditos não vencidos.

VALIDADE: 29/08/2020

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 5ZTJ4S2QE3JM4X8XERM

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA  
ENDEREÇO: Rua Santo Campagnolo, 1200 - Sala 202 - Vila Industrial CEP: 85905030 Toledo - PR

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
991037	76.030.717/0002-29		991037

**CNAE / ATIVIDADES**

6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis, 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária, 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 30/06/2020.  
Qualquer rasura invalidará este documento.  
Conferir autenticidade em [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

Fls. 19

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 022504118-44

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 76.030.717/0002-29

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 26/12/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

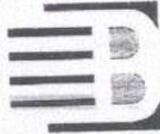


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CURITIBA

AVENIDA PARANÁ, 1330 - FONE/FAX: (41) 3071-7000



Serviço Distrital do Bacacheri

ELISANGELA DIAS FLORENCIO DE OLIVEIRA

TABELIÃ E OFICIAL DESIGNADA



Fls. 20

FOLHAS: Nº 197

LIVRO Nº 0649-P  
CARTÓRIO BACACHERI

Noel Antonio Rosa  
Escrevente

noel@bacellar.nót.br

Av. Paraná, 1330 - Fone/Fax: 3071-7000  
CEP 80735-130 - Curitiba - Paraná

PROCURAÇÃO PÚBLICA QUE FAZ: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA - A FAVOR DE: JOÃO LUIZ DE MACEDO JUNIOR, COMO ABAIXO SE DECLARA:

SAIBAM, quantos este público instrumento de procuração virem que aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (03/03/2020), neste Distrito do Bacacheri, Município e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente Autorizado, compareceu como Outorgante: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Ernesto Piazzetta, 202, nesta Capital, inscrita no C.N.P.J. sob o número 76.030.717/0001-48; neste ato devidamente representada por seu sócio administrador: JOSE TARCISIO VIERO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade - RG nº 3.458.406-0-SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 162.325.500-72, residente e domiciliado à Rua Carlos Garibaldi Biazeto, 251, casa 07, nesta Capital, nos termos da sua 26ª (Vigésima Sexta) alteração do contrato social consolidada e posterior ata de reunião/assembleia de sócios, devidamente arquivados na JUCEPAR (Junta Comercial do Paraná) sob nº 20200845403, em data de 18/02/2020. Dados estes retificados através da certidão simplificada apresentada, emitida em 28/02/2020; que de cujos documentos que me foram apresentados, ficam cópias arquivadas neste Serviço Notarial. As presentes, reconhecidas como as próprias, por mim, Escrevente do Tabelião que esta subscreve, á vista dos documentos que me foram apresentados e de plena capacidade jurídica reconheço, do que dou fé. Então, pela outorgante, na forma que vem representada, me foi dito que, por este público instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador: JOÃO LUIZ DE MACEDO JUNIOR, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 5.406.041-6/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 857.230.619-68, residente e domiciliado à Rua Jovino do Rosário, 1790, apartamento 802, torre 02, nesta Capital; ao qual confere poderes amplos, gerais e ilimitados para o fim especial de assinar propostas, orçamentos, cotações, contratos e aditivos contratuais, promover a participação da outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, rebaixar preços, conceder descontos, prestar caução, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, e praticar enfim, todos os demais atos necessários ao cabal e fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer a outrem, com ou sem reserva de poderes, do que tudo, ela Outorgante dará por bom, firme e valioso. Redigida e lavrada sob minuta apresentada, que por cujo teor o outorgante se responsabiliza, ciente de que qualquer reclamação posterior no tocante ao conteúdo desta será considerada improcedente. A outorgante declara, na forma que vem representada estar ciente pela leitura do Artigo 661 do Código Civil Brasileiro. Recolhido a taxa no percentual de 25 % (vinte e cinco por cento) devido ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - Funrejus - conforme preceitua a Lei nº 18.415/2014, de 29/12/2014. E, de como assim o disseram, do que dou fé, lhes lavrei este público instrumento por me ser pedido e distribuído, que depois de lido e achado em tudo conforme, aceitam, outorgam e assinam á tudo presentes, dispensando a presença das testemunhas instrumentárias a este ato, conforme preceitua o (Provimento nº 281/2018) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, deste Estado. Procuração devidamente Protocolada sob nº 00854/2020 na data 03/03/2020 Eu, ELZITA APARECIDA VELOZO AUXILIAR, a digitei. Eu, ELISANGELA DIAS FLORENCIO DE OLIVEIRA, Tabeliã e Oficial Designada

www.bacellar.nót.br

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha da documentação





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO PARANÁ  
 COMARCA DE CURITIBA



*Serviço Distrital do Bacacheri*  
 ELISANGELA DIAS FLORENCIO DE OLIVEIRA  
 TABELIÃ E OFICIAL DESIGNADA



Fis. 21

AVENIDA PARANÁ, 1330 - FONE/FAX: (41) 3071-7000

FOLHAS: Nº 198

LIVRO Nº 0649-P

subscrevi. (a.a.) JOSE TARCISIO VIERO //NADA MAIS// Trasladada em seguida. Está conforme ao seu original ao qual me reporto e dou fé. Eu, ELZITA APARECIDA VELOZO, AUXILIAR, a digitei. Eu TABELIÃ DESIGNADA, a conferi e assino em público e raso. (Custas VRC: 384,62 - R\$ 74,23 FADEP - R\$ 3,71).

b2e5-33a1-f9b3-0581  
 4494-1576-95e4-7603  
 www.funarpen.com.br

Curitiba, 03 de março de 2020.

Em Teste da verdade.

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº jfyCx . 8xzjM . HnPPT  
 Controle: LPmz7 : TDAIK  
 Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>



**CARTÓRIO BACACHERI**

Noel Antonio Rosã  
 Escrevente  
 noel@bacellar.not.br  
 Av. Paraná, 1330 - Fone/Fax: 3071-7000  
 CEP 80035-130 - Curitiba - Paraná



Vanessa de Almeida Furman  
 Escrevente Juramentada

Página 1 de 10

**26ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**  
CNPJ 76.030.717/0001-48  
NIRE 41205157452

Fls. 22

**ARCHIMEDES DE MACEDO**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, economista, nascido em 14/04/1933, residente e domiciliado nesta Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Carlos de Campos, 967 - Bairro Boa Vista - CEP 82560-430, portador da Carteira de Identidade - R.G. número 218.458-3/PR, Expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná em 01/10/2019 e inscrito no CPF/MF sob o número 008.500.559-20; **ARNOLDO BOHACZUK**, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, contabilista, nascido em 26/07/1954, residente e domiciliado nesta Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Aristides Teixeira, 72, apto 101, Centro Cívico, CEP 80530-110, portador da Carteira de Identidade - R.G. número 1.265.351/PR, Expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná em 09/01/2017 e inscrito no CPF/MF sob o número 193.171.749-49; e **JOSÉ TARCÍSIO VIERO**, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 24/01/1953, residente e domiciliado nesta Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Carlos Garibaldi Biazzetto, 251 - Casa 07 - Bairro Boa Vista - CEP 82560-400, portador da Carteira de Identidade - R.G. número 3.458.406-0/Pr., Expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná em 29/05/1989 e inscrito no CPF/MF sob o número 162.325.500-72;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada, que gira sob a Denominação Social de **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.030.717/0001-48, com sua sede estabelecida nesta Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Ernesto Piazzetta, 202 - Bacacheri - CEP 82510-350, com contrato social registrado e arquivado na **JUNTA COMERCIAL DE PARANÁ**, sob o nº 179.827, por despacho em sessão de 02/08/1974, registrada sob o NIRE nº. 41205157452, com 25ª Alteração Contratual arquivada sob o nº. 20196797098, registrado em 19/11/2019; resolvem, de comum acordo, alterar o contrato social, mediante as disposições e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS SÓCIOS E DO CAPITAL SOCIAL**

- I. O sócio **ARCHIMEDES DE MACEDO**, que detém 133.360 (cento e trinta e três mil trezentos e sessenta) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 133.360,00 (cento e trinta e três mil, trezentos e sessenta reais) totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, equivalente a 33,34% do total do capital social, cede e transfere a título oneroso, por este ato, a propriedade de 34.680 (trinta e quatro mil e seiscentos e oitenta) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 34.680,00 (trinta e quatro mil seiscentos e oitenta reais), assim como todos os seus direitos e

Página 2 de 10

**26ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**  
CNPJ 76.030.717/0001-48  
NIRE 41205157452

Fls. 23

obrigações contratuais, ao já sócio **ARNOLDO BOHACZUK** também já qualificado neste instrumento.

- II. O sócio **ARCHIMEDES DE MACEDO**, que detém 133.360 (cento e trinta e três mil trezentos e sessenta) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 133.360,00 (cento e trinta e três mil, trezentos e sessenta reais) totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, equivalente a 33,34% do total do capital social, cede e transfere a título oneroso, por este ato, a propriedade de 98.680 (noventa e oito mil e seiscentos e oitenta) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 98.680,00 (noventa e oito mil seiscentos e oitenta reais), assim como todos os seus direitos e obrigações contratuais, ao já sócio **JOSÉ TARCÍSIO VIERO** também já qualificado neste instrumento.
- III. Em decorrência das alterações na estrutura de distribuição do capital social, a nova composição do capital social ficará assim distribuído:

SÓCIOS:	QUOTAS	%	VALOR EM R\$
ARNOLDO BOHACZUK	168.000	42	168.000,00
JOSÉ TARCÍSIO VIERO	232.000	58	232.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>400.000</b>	<b>100</b>	<b>400.000,00</b>

- IV. O sócio cedente e os sócios remanescentes, ora adquirentes, bem como a sociedade, neste ato, dão reciprocamente a plena, rasa e irrevogável quitação, para nada mais exigir, agora ou no futuro, em juízo ou fora dele.
- V. Tendo em vista a cessão onerosa de todas suas quotas sociais, o sócio **ARCHIMEDES DE MACEDO** sai da sociedade empresária EQUIPLANO, ficando a partir da assinatura deste instrumento, isento de qualquer responsabilidade por atos praticados pela sociedade posteriormente, ressalvadas as hipóteses do art. 1.003, parágrafo único do Código Civil/2002.
- VI. A administração da sociedade, bem como sua representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial será exercida conjuntamente pelos sócios **JOSÉ TARCÍSIO VIERO** e **ARNOLDO BOHACZUK**, que poderão no exercício de

Página 3 de 10

**26ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**  
CNPJ 76.030.717/0001-48  
NIRE 41205157452

Fls. 24

suas funções, usar o título de Diretor, ficando os mesmos **individualmente** investidos de todos os poderes necessários à realização dos objetivos sociais, o uso do nome empresarial e exercer toda a amplitude de poderes para a prática de todos os atos necessários à administração da sociedade.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABERTURA DE FILIAL**

Por este ato, os sócios desta sociedade limitada decidem abrir uma filial na cidade de Toledo, Estado do Paraná, que se estabelecerá à Rua Santo Campagnolo, 1200 CEP 85.905-030, centro Toledo PR, sala 202, com objeto social idêntico ao da matriz.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONSOLIDAÇÃO**

Tendo em vista as alterações contratuais ocorridas, os sócios decidem aprovar o texto abaixo que reflete a consolidação do Contrato Social, revogando quaisquer dispositivos anteriores que conflitem com o ora aprovado:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**  
**EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**  
CNPJ 76.030.717/0001-48  
NIRE 41205157452

**ARNOLDO BOHACZUK**, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, contabilista, nascido em 26/07/1954, residente e domiciliado nesta Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Aristides Teixeira, 72, apto 101, Centro Cívico, CEP 80530-110, portador da Carteira de Identidade - R.G. número 1.265.351/PR, Expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná em 09/01/2017 e inscrito no CPF/MF sob o número 193.171.749-49; e **JOSÉ TARCÍSIO VIERO**, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 24/01/1953, residente e domiciliado nesta Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Carlos Garibaldi Biazzetto, 251 – Casa 07 – Bairro Boa Vista - CEP 82560-400, portador da Carteira de Identidade - R.G. número 3.458.406-0/Pr., Expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná em 29/05/1989 e inscrito no CPF/MF sob o número 162.325.500-72; únicos sócios da sociedade empresária limitada, que gira sob a Denominação Social de **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.030.717/0001-48,

Página 4 de 10

**26ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**  
CNPJ 76.030.717/0001-48  
NIRE 41205157452

Fls. 25

com sua sede estabelecida nesta Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Ernesto Piazzetta, 202 - Bacacheri - CEP 82510-350, com contrato social registrado e arquivado na **JUNTA COMERCIAL DE PARANÁ**, sob o nº 179.827, por despacho em sessão de 02/08/1974, registrada sob o NIRE nº. 41205157452, com 25ª Alteração Contratual arquivada sob o nº. 20196797098, registrado em 19/11/2019; firmam o contrato social consolidado mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FILIAIS, OBJETO SOCIAL, INÍCIO, PRAZO E DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob a Denominação Social de **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.**, e nome Fantasia de **EQUIPLANO SISTEMAS**, da qual os administradores usarão somente em negócios estritamente ligados ao Objetivo Social, ficando proibidos de prestarem avais, fianças e outros benefícios gratuitos por natureza. (Art. 997, II, CC/2002)

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem sua sede estabelecida nesta Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Ernesto Piazzetta - nº 202 - Bacacheri - CEP 82510-350, podendo abrir e fechar filiais em quaisquer pontos do território nacional. (Art. 997, II, CC/2002);

**Parágrafo Único:** A sociedade mantém uma filial na cidade de Toledo, Estado do Paraná, que se estabelecerá à Rua Santo Campagnolo, 1200 CEP 85.905-030, centro Toledo PR, sala 202, com objeto social idêntico ao da matriz.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A Sociedade tem por objetos sociais: Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis (CNAE 62.03-1/00); Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 62.02-3/00); Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (CNAE 62.01-5/00); Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 62.09-1/00); Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 63.11-9/00); Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (CNAE 69.20-6/02); Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 70.20-4/00); Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festa (CNAE 82.30-0/01).

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade iniciou as suas atividades em **01/07/1974** e tem prazo de duração por tempo indeterminado. (Art. 997, II, CC/2002)

#### DO CAPITAL SOCIAL, COTAS, COTISTAS E RESPONSABILIDADE

**CLÁUSULA QUINTA:** O capital social é de R\$ R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentos mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS:	QUOTAS	%	VALOR EM R\$
ARNOLDO BOHACZUK	168.000	42	168.000,00
JOSÉ TARCÍSIO VIERO	232.000	58	232.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>400.000</b>	<b>100</b>	<b>400.000,00</b>

**Parágrafo Único:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (Art. 1052, CC/2002).

#### DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADO E PREJUÍZOS

**CLÁUSULA SEXTA:** O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer distribuição, os prejuízos acumulados. O lucro líquido remanescente terá a destinação que lhe for dada por deliberação dos sócios quotistas, podendo ocorrer em proporção diversa da participação no capital social, desde que estabelecido em Reunião de Sócios, aprovado por unanimidade. (Art. 1.065, CC/2002).

**CLÁUSULA OITAVA:** A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias poderão ser distribuídos mensalmente aos sócios cotistas, a título de antecipação de lucros.

**CLÁUSULA NONA:** Nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas de lucros líquidos apurados, e designarão os administradores quando for o caso. (Art. 1.071 e 1.072, § 2º e Art. 1.078, CC/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Os prejuízos que eventualmente se verificarem serão mantidos em conta especial para amortização em exercícios subseqüentes.

#### **DA ADMINISTRAÇÃO, REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os Administradores **DECLARAM**, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A administração da sociedade é exercida por ambos os sócios **ARNOLDO BOHACZUK** e **JOSÉ TARCÍSIO VIERO**, aos quais cabem, individualmente, o uso do nome empresarial e a sua representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, com toda amplitude de poderes para a prática de todos os atos necessários à administração da sociedade.

**Parágrafo Primeiro:** Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por 2/3 (dois terços) dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002.

**Parágrafo Segundo:** Serão plenamente válidos os atos em que estiver a sociedade representada por qualquer um dos administradores, salvo quando da oneração ou alienação de veículos ou bens imóveis da sociedade, bem como a contratação de obrigações financeiras cujo valor seja superior a 60% (sessenta por cento) do capital

Página 7 de 10

**26ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**  
CNPJ 76.030.717/0001-48  
NIRE 41205157452

Fls. 28

social, oportunidade em que deverá estar representada por 2/3 (dois terços) dos sócios.

**Parágrafo Terceiro:** Os administradores ficam dispensados de prestar caução em garantia de seus atos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Todas as deliberações societárias, ainda que impliquem alteração do Capital Social, dos Objetivos Sociais, transformação da sociedade em Sociedade Anônima, e demais cláusulas do presente Contrato Social, poderão ser tomadas por 2/3 (dois terços) do Capital Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Aos administradores serão devidos a partir da data em que a sociedade iniciar as suas atividades operacionais, uma remuneração, a título de Pró-Labore, a ser determinada de comum acordo, em reunião ou assembleia dos sócios.

**DO AUMENTO E DIMINUIÇÃO DE CAPITAL SOCIAL, RETIRADA E MORTE DE SÓCIOS, E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** No aumento ou redução do Capital Social será obedecida a proporção de cada um dos sócios no Capital Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preços, o direito de preferência para a aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. **(Art. 1.056, Art. 1.057, CC/2002)**

**Parágrafo Primeiro:** Se assim deliberado, a sociedade tem a preferência na aquisição das quotas do sócio retirante.

**Parágrafo Segundo:** Se mais de um sócio exercer o direito de preferência, as quotas a venda serão rateadas entre si, observando-se a proporção de cada um deles no Capital Social.

**Parágrafo Terceiro:** Se ao término do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do aviso, a sociedade e, sucessivamente, os demais sócios não tiverem

Página 8 de 10

**26ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**  
CNPJ 76.030.717/0001-48  
NIRE 41205157452

Fls. 29

exercido o direito de preferência que lhes é assegurado, o sócio poderá transferir as suas quotas a terceiros, desde que o faça nas mesmas condições propostas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** A aquisição das quotas do sócio retirante, ou dos sucessores do sócio, pela sociedade, far-se-á com a utilização de fundos disponíveis e sem prejuízo do Capital Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar formalmente a sociedade e os demais sócios com antecedência de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Primeiro:** Não havendo acordo entre os interessados, os haveres do sócio que se retira serão apurados por meio de liquidação das respectivas quotas, e serão pagos com base no valor de mercado da sociedade, o qual será obtido por avaliação técnica elaborada por perito ou avaliador especializado, contratado pela sociedade.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento do valor apurado correspondente às respectivas quotas será efetuado em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas pelo IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas), desde a data da avaliação até o efetivo pagamento, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após o arquivamento da alteração de contrato social na Junta Comercial que formalize a retirada do sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade não será dissolvida, continuando com o(s) sócio(s) remanescente(s), podendo os herdeiros ou sucessores virem a compor o quadro societário, se assim desejarem, e desde que haja a concordância expressa da integralidade dos sócios remanescentes.

**Parágrafo Único:** Não havendo o ingresso dos herdeiros ou sucessores, a sociedade se resolverá perante o sócio falecido, caso em que os haveres serão apurados e pagos aos herdeiros ou sucessores da mesma forma que o determinado na CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA e seus parágrafos, sendo que a primeira parcela vencerá 30 (trinta) dias após a apresentação à sociedade de autorização judicial e arquivamento da alteração de contrato social na Junta Comercial que permita/homologue a formalização integral da operação.

Página 9 de 10

**26ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**  
CNPJ 76.030.717/0001-48  
NIRE 41205157452

Fls. 30

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Os dispositivos das CLÁUSULAS DÉCIMA OITAVA e DÉCIMA NONA, serão adotados também em outros casos em que a sociedade decida pela exclusão do sócio. (Art. 1.028 e Art. 1.031, CC/2002)

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** A sociedade será dissolvida por falência e por mútuo consenso entre os sócios, pela perda ou insuficiência de Capital Social, inabilidade, incapacidade moral ou civil julgada por sentença, abuso e violação das obrigações sociais, sendo seus haveres apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da dissolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** O sócio que deixar a sociedade abre mão, completamente, de qualquer direito autoral por software, métodos, processos, documentos ou qualquer outro que possa existir, independente de autoria ou co-autoria.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** Fica eleito o foro da cidade de Curitiba, PR, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os casos omissos e as eventuais questões advindas do presente Contrato Social.

Assim, por estarem assim justos e contratados, cientes do teor e alcance das cláusulas e condições acima, assinam o presente instrumento em 1 (uma) via, e se obrigam fielmente por si, seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2020.

**ARNOLDO BOHACZUK**  
(sócio administrador)

**JOSÉ TARCÍSIO VIERO**  
(sócio administrador)

**ARCHIMEDES DE MACEDO**  
(sócio administrador)

Advogado:

**WILSON REDONDO ÁVILA**  
OAB/PR: 50.618



Fls. 31

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00850055920	ARCHIMEDES DE MACEDO
16232550072	JOSE TARCISIO VIERO
19317174949	ARNOLDO BOHACZUK
27832902949	WILSON REDONDO AVILA



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/02/2020 09:54 SOB N° 20200845403.  
PROTOCOLO: 200845403 DE 18/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000783161. NIRE: 41205157452.  
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 18/02/2020  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS  
DE GUARATUBA – PR**

Fls. 32

**ASSESSORIA JURÍDICA**

**DISPENSA LICITAÇÃO**

**PROTOCOLO Nº 11781/2020**

**INTERESSADO: GUARAPREV**

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ARAMZENAMENTO EM NUVEM – VALOR DA CONTRATAÇÃO DENTRO DO LIMITE LEGAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA (ART. 24, INCISO II, DA LLCA) – DISPENSA DE LICITAÇÃO – POSSIBILIDADE.

É dispensável a instalação de licitação para contratações que se mostrem economicamente diminutas, assim consideradas aquela cujo valor limite não supere R\$ 17.600,00 (valor atualizado pelo Decreto Federal 9.412/18) considerando a sua previsão orçamentária pelo período mínimo de 01 ano.

**1. RELATÓRIO**

Encaminhados os autos de processo administrativo nº 11781/2020 à assessoria jurídica para análise técnica, em que O GUARAPREV solicita, em caráter de brevidade, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de armazenamento em nuvem dos módulos de contabilidade, portal da transparência, folha de pagamento, recursos humanos, backup e atualização de software.

Considerando que os valores orçados e disponíveis para contratação não ultrapassam o limite global de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), e ainda considerando que dita contratação não se revela como necessidade continuada, o presente procedimento está apto a ser processado pelo regime de dispensa



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS  
DE GUARATUBA – PR**

Fls. 33

de licitação, nos moldes da redação alinhavada no artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

O procedimento foi encaminhado ao Departamento de contabilidade que, embora tenha orientado que as aquisições de ordem geral pela Administração Pública devem seguir obediência ao princípio da licitação, ressaltou que existe rubrica específica para processamento da despesa e com saldo para contratação através da dispensa de licitação em razão do valor.

O procedimento conta orçamentos realizados com pelo menos três empresas atuantes no ramo do objeto contratado, bem como com demonstração do Dep. Contábil acerca da disponibilidade financeira para custear as despesas desta empreitada.

Lavrada a minuta do contrato, os autos vieram à esta assessoria jurídica.

É o breve relatório.

Passo à manifestação.

## **2. MANIFESTAÇÃO**

### **2.1 Delimitação do objeto de análise**

Trata-se de pedido de contratação através da via de exceção (dispensa de licitação) de empresa especializada na prestação de serviços de armazenamento em nuvem da folha de pagamento, contabilidade, recursos humanos, portal da transparência do Guaraprev, conforme especificações do ofício da SMS.



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS  
DE GUARATUBA – PR**

Fls. 34

Após cumprida a etapa interna do procedimento os autos foram encaminhados para cumprimento aos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Neste sentido, é sobretudo importante observar que a presente análise técnica se alinha sobre o escopo central de coligir os aspectos técnicos do pedido de dispensa, em especial seguindo os consectários do artigo 38, inciso VI, da LLCA, notadamente para que seja aferido o cumprimento das etapas internas do procedimento, bem como para que sejam apreciadas as minutas do contrato e seus anexos, de sorte que o seu viés é meramente opinativo e instrutivo.

Doutro giro, não compete a este advogado parecerista avaliar e/ou sopesar o mérito da justificativa apresentada pelo ordenador da despesa – de sua exclusiva responsabilidade – nem mesmo deliberar acerca da necessidade ou não da contratação, cujo desiderato compete em regime de exclusividade ao ordenador da pasta. Neste espeque, passemos a análise do processo.

## **2.2 Análise do caso apresentado**

O ofício chancelado pelo ordenador de despesa expõe os motivos da requisição de contratação, justificando complacente a necessidade da contratação da empresa de serviços de armazenamento..

Pelo que claramente se extrai do ofício, nota-se que as vantagens são imensamente maiores ao sistema utilizado pelo ente autárquico, qual seja, um único servidor com dados armazenados em um único computador. No caso a utilização de nuvem certamente suprirá a necessidade do ente, uma vez que proporcionará



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS  
DE GUARATUBA – PR**

Fls. 35

segurança e proteção dos dados, excelente desempenho, melhor custo benefício e maior capacidade de trabalho.

Ao proceder as cotações de praxe, verificou-se que o valor global da contratação está albergado por uma das hipóteses de dispensa de licitação, à medida que não ultrapassa o limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscientos reais).

Ao analisar a possibilidade de dispensa do ato licitatório, voltemos às atenções para o que dispõe o artigo 24, inciso II, da lei federal 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor **até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior** e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior;

**a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);**

Art. 120. Os valores fixados por esta Lei poderão ser anualmente revistos pelo Poder Executivo Federal, que os fará publicar no Diário Oficial da União, observando como limite superior a variação geral dos preços do mercado, no período.



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS  
DE GUARATUBA – PR**

Fls. 36

**DECRETO FEDERAL 9.412/18**

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Pelas cotações anexadas aos autos, observa-se que o menor orçamento atinge a cifra de R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais).

**2.3 Considerações acerca da contratação direta (dispensa de licitação)**

À vista de uma análise mais acurada do caso vertente, impõe-se em sede preliminar tecer alguns comentários acerca dos princípios constitucionais a que a Administração está adstrita, sobretudo ao princípio da licitação previsto no artigo 37, inciso XXI, da Carta Política.

Infere-se deste postulado constitucional que à Administração Pública cabe o dever de licitar sempre que necessitar contratar obras, serviços, compras de quaisquer naturezas e alienações, de forma a assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes.

Regulamentando referido postulado constitucional o legislador editou a famigerada lei de licitações (lei federal nº 8.666/93), onde minuciou as formas, limites, e demais premissas para contratação pela Administração.



## REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA – PR

Fls. 37

Na balizada doutrina de Hely Lopes Meirelles:

“Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia a igual oportunidade a todos os interessados e atua como fatos de eficiência e moralidade nos negócios administrativos”<sup>1</sup>.

Complementa ainda:

“Os princípios que regem a licitação, qualquer que seja a sua modalidade, resumem-se nos seguintes preceitos: procedimento formal, publicidade de seus atos, igualdade entre os licitantes, sigilo na apresentação das propostas, vinculação ao edital ou convite, julgamento objetivo, adjudicação compulsória ao vencedor e probidade administrativa”<sup>2</sup>.

Didaticamente, o procedimento licitatório pode ser sistematizado da seguinte forma: exigibilidade, dispensa e inexigibilidade.

A exigibilidade é a regra geral, conforme dispõe a Constituição Federal:

Art. 37 – (...)

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 27 Ed. Saraiva. 2002 – pág. 261.

<sup>2</sup> Ob. cit



## REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA – PR

Fls. 38

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Excepcionalmente, contudo, está o administrador autorizado a deixar de licitar, efetuando a contratação direta nos casos previstos nos arts. 24 (dispensa) e 25 (inexigibilidade) da Lei n. 8.666/93. A inexigibilidade caracteriza a impossibilidade de realização de procedimento licitatório por inviabilidade de competição, tendo em vista a singularidade do objeto ou do fornecedor. A dispensa verifica-se quando, embora viável a competição, a licitação é inadequada ao interesse público. A dispensa evidencia discricionariedade, liberdade concedida à administração para, com base em juízo de conveniência e oportunidade, optar entre realizar ou não a licitação.

Segundo Celso Antonio Bandeira de Mello:

“Discricionariedade é a margem de “liberdade” que remanesça ao administrador para eleger, segundo critérios consistentes de razoabilidade, um, dentre pelo menos dois comportamentos, cabíveis perante cada caso concreto, a fim de cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal, quando, por força da fluidez das expressões da lei ou da liberdade conferida no



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS  
DE GUARATUBA – PR**

Fls. 39

mandamento, dela não se possa extrair objetivamente uma solução unívoca para a situação vertente”.

O legislador, através da redação do art. 24 da Lei n. 8.666/93, elencou as situações em que a administração está autorizada a decidir a sorte da licitação.

Esta autorização no recinto da norma, contudo, é insuficiente, por si só, para afastar a exigência de licitação. Isto porque o administrador não está jungindo somente à legalidade, mas também a outros princípios que informam a administração pública, entre os quais os princípios da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, esculpidos no art. 37, “caput”, da Constituição Federal.

Segundo o escólio sempre bem anotado no ilustre professor Marçal Justen Filho:

“As hipótese de dispensa de licitação podem ser sistematizadas segundo o engulo de manifestação de desequilíbrio na relação custo/benefício, do seguinte modo:

- a) custo econômico da licitação: quando o custo econômico da licitação for superior dela extraível da licitação (incs. I e II);”<sup>3</sup>.

Subsume-se das palavras em epígrafe que o caso em voga se aloja em uma das hipóteses de dispensa do ato licitatório, senão vejamos, aquela afeta ao custo dos serviços não excederem os limites do artigo 24, inciso II da Lei de Licitações.

Complementa ainda que:

<sup>3</sup> FILHO, Marçal Justen. Comentários a lei de licitações e contratos administrativos. 10º ed. Ed. Dialética. 2004. p. 235.





**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS  
DE GUARATUBA – PR**

Fls. 40

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preço e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais à peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples, serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”<sup>4</sup>

Vislumbra-se, deste modo, que a intenção do legislador infra constitucional se alavanca em homenagear com menor burocracia e rigidez procedimentos de pouca relevância econômica, desde que respeitadas as formalidades, os princípios e as regras que dissipam a necessidade do certame.

De outra sorte, a possibilidade da dispensa de licitação para despesas de pouca monta também vem resguardar aos interesses da Administração que estará desvencilhada de movimentar toda estrutura do Dep. de Licitações (despesas financeiras, pessoal, tempo) para efetivar uma singela contratação.

É certo que a licitação, como princípio constitucional e postulado intangível do direito público, tem como premissa elementar a seguridade de valores inerentes ao interesse público de modo a garantir diretamente a igualdade entre aqueles que buscam licitar para com a administração pública e, indiretamente, formatar uma gestão proba e fidedigna aos princípios do direito administrativo. Para tanto é regida por procedimentos e etapas processuais rígidas que demandam certa burocracia e tempo.

---

<sup>4</sup> (Ob. Cit – pág 252)



## REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA – PR

Fls. 41

A mesma convicção se resgata, contudo, que certos e determinados casos carecem de interesse na disputa licitatória, posto que o critério mor da contratação não vislumbra relevante interesse financeiro. Casos específicos onde os valores estabelecidos pelo ordenamento jurídico (especificamente público) e buscados na forma legal pela via licitatória, seriam inexoravelmente prejudicados caso dependessem da realização do certame.

Tecidas estas breves considerações de ordem teórica e analisados os requisitos legais para enquadramento da contratação em voga no tipo legal analisado, ressoa nítido que a contratação ora proposta se aloja na hipótese de dispensa de licitação descrita no artigo 24, inciso II da Lei de Licitações, eis que os seus requisitos estão plena e nitidamente presentes no caso em espécie.

### **2.4 Análise das minutas – Art. 38, parágrafo único, da LLCA**

Promovendo a análise contida no art. 38, parágrafo único do Lei Federal nº 8.666/93, observo que a minuta do contrato apresenta a regularidade essencial à sua validade, contemplando os requisitos alinhavados na lei, tal como especificação exata das partes, objeto contratado, preço, obrigações e direitos recíprocos, prazo para promoção de determinadas obrigações, prazo de vigência, especificação de recurso financeiro e ainda penalidades em caso de descumprimento por qualquer das partes.

### **2.5 Das cotações**

Dispõe o artigo 7º, § 2º, inciso II, da LLCA:



## REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA – PR

Fls. 42

Art. 7.º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

(...)

§ 2.º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

(...)

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

Analisando detidamente a documentação que acosta o processo, vislumbro que constam ao menos 03 (três) cotações determinando o valor médio dos serviços que serão contratados, de modo que o menor valor foi apresentado pela empresa Equiplano Sistemas Ltda.

Os documentos de habilitação da empresa estão de acordo com as exigências da LLCA, demonstrando que a empresa possui habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômica para contratar com o Poder Público.

### 3. CONCLUSÃO

Vistos e examinados os aspectos alusivos à dispensa de licitação, podemos, então, concluir que o presente procedimento devidamente instaurado pelo processo administrativo, regularmente autuado e protocolado (sob nº 11781/2020), nele constando, desde logo, não só a indicação sucinta do objeto que pretende ser contratado, mas a informação que esta contratação se tornará possível em função de haver previsão de recursos orçamentários indispensáveis ao atendimento da despesa, demonstrada a perfeita caracterização de que a contratação se adequa ao artigo 24, inciso



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS  
DE GUARATUBA – PR**

II, da LLCA, e que o valor do contrato está dentro do valor praticado pelo mercado, resta-nos opinar pelo **DEFERIMENTO DA CONTRATAÇÃO DIRETA** para contratação de serviços de hospedagem em nuvem com 02 (dois) acessos simultâneos ao módulo SCP550, através de processo de dispensa. **Nos termos do artigo 38, caput, da LLCA, recomendo seja obtida a necessária autorização do Diretor Executivo para prosseguimento da contratação.**

Fls. 43

É, em síntese, a manifestação.

Guaratuba, 03 de setembro de 2020.

**Edmundo Sadzinski Junior**  
Consultor Jurídico



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS  
DE GUARATUBA – PR**

Fls. 44

**CONTRATO xxx/2020**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **GUARAPREV – PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, ESTADO DO PARANÁ** e a empresa **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.** nos termos da Lei 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas condições da Licitação na modalidade Dispensa, pelos termos da proposta da Contratada datada de 03 de setembro de 2020 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes na forma abaixo:

**CONTRATANTE: GUARAPREV – REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Dr. José Bonifácio, nº. 367, inscrito no CNPJ n.º 07.046.712/0001-90, neste ato devidamente representada pelo Diretor Executivo, em pleno exercício de seu mandato e funções, Edilson Garcia Kalat, e

**CONTRATADA: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.030.717/0001-48, com sede à Rua Santo Campagnolo, 1200, bairro V. Industrial, Toledo, Estado do Paraná de acordo as cláusulas abaixo determinadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto desta **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a prestação de serviços de hospedagem em nuvem das aplicações Equiplano com 02 (dois) acessos simultâneos ao módulo SCP 550, serviço de atualização de sistemas e realização de backup do banco de dados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pela execução dos serviços ora contratados, a Contratante pagará o valor global de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), denominado daqui para frente de “VALOR CONTRATUAL”.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto da presente contratação, bem como, ainda para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o processo de dispensa de licitação sob o n.º 11781/2020 e a Proposta do Contratado com todos os seus anexos.

**Parágrafo Único**

Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses. O prazo contratual começará a fluir a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado ou renovado mediante acordo entre as partes, desde que preenchido os requisitos legais.



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS  
DE GUARATUBA – PR**

Fls. 45

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal e competente atestado expedido pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro:**

Para o caso de faturas incorretas, o GUARAPREV - RPPS terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 10 (dez) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

**Parágrafo Segundo:**

Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste contrato e oferecidos nas propostas.

**Parágrafo Terceiro:**

O GUARAPREV poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias:

90. GUARAPREV

90.001 DIRETORIA EXECUTIVA

09.271.0062.1056

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DO  
SERVIDOR

00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Arrecadação na Administração  
CODIGO :00090

3.3.90.40.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E  
COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.40.57.00 – SERVIÇOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE**

O preço ora contratado, não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO**

O prazo entrega será de 15 (quinze) dias a partir da solicitação do GUARAPREV:

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – Fornecer os serviços de acordo com as especificações do processo de dispensa de licitação;



## REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA – PR

Fis. 46

II - manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III - cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e, responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

IV - assumir inteira responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

V - assumir inteira responsabilidade pela indenização de danos causados a terceiros decorrentes de ação ou omissão voluntária, imperícia, negligência ou imprudência praticada pelo contratado, ficando assegurado nos termos legais o direito de ampla e irrestrita defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATANTE poderá modificar de forma unilateral o presente contrato para melhor adequação das finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e

XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo o presente contrato, deste que haja, conveniência para o CONTRATANTE, e

c) judicialmente nos termos da legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

Em caso de atraso injustificado no fornecimento dos materiais ou serviços ora licitados, será aplicada a Contratada, multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% (dois por cento), do total da parcela em atraso.

### **Parágrafo Único**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o GUARAPREV poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/02, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS  
DE GUARATUBA – PR**

Fls. 47

do Direito do Consumidor, da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, sendo resolvidos nos seus termos os casos omissos neste Contrato.

**Parágrafo Primeiro**

Em se tratando de responsabilidade junto aos usuários, para todos os efeitos aplicar-se-á as normas do Código de Defesa ao Consumidor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e fiscalização deste Contrato serão exercidas pelo Srº Edilson Garcia Kalat, nomeado(a) Diretor Executivo do GUARAPREV ou quem venha substituí-lo(a) no referido cargo, que terá plenos poderes para:

- a) recusar os serviços em desacordo com o objeto do edital;
- b) requerer ao departamento jurídico às medidas que couberem para os casos amparados pelas cláusulas deste instrumento; e
- c) pedir rescisão ou renovação deste Contrato, conforme conveniência da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Guaratuba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Guaratuba, 03 de setembro de 2020.

**GUARAPREV  
EDILSON GARCIA KALAT  
DIRETOR EXECUTIVO**

**EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.**



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA  
PREFEITURA DE GUARATUBA – PR**

Fls. 48

**PROCESSO N° 0011781/2020**

**GUARAPREV**

**Objeto:** Serviço de Hospedagem em nuvem para RPPS pelo período de 12 meses

**Data:** 08 de setembro de 2020.

Considerando a solicitação do Sr.º Marco Antonio Rolim, demonstrando a necessidade e motivação da contratação de empresa de serviço de hospedagem em nuvem;

Considerando a Manifestação do departamento de contabilidade do GUARAPREV, dando conta da existência de dotação orçamentária e de viabilidade financeira para a realização da aquisição/contratação pleiteada e seu cumprimento; e

Considerando, por fim, o Parecer Jurídico, favorável a aquisição/contratação nos moldes solicitados, demonstrando estar de acordo com a legislação vigente;

**Defiro**, o presente processo licitatório, devendo o Departamento de licitação promover as publicações necessárias para que o ato possa produzir os efeitos previstos em lei.

Guaratuba, 08 de setembro de 2020.

**Edilson Garcia Kalat**  
**Diretor Executivo Guaraprev**



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS  
DE GUARATUBA – PR**

Fis. 49

**CONTRATO 006/2020**

**SERVIÇOS DE HOPSEDAGEM EM NUVENS DE APLICAÇÕES DE SISTEMAS**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **GUARAPREV – PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, ESTADO DO PARANÁ** e a empresa **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.** nos termos da Lei 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas condições da Licitação na modalidade Dispensa, pelos termos da proposta da Contratada datada de 03 de setembro de 2020 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes na forma abaixo:

**CONTRATANTE: GUARAPREV – REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Dr. José Bonifácio, n.º 367, inscrito no CNPJ n.º 07.046.712/0001-90, neste ato devidamente representada pelo Diretor Executivo, em pleno exercício de seu mandato e funções, Edilson Garcia Kalat, e

**CONTRATADA: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.030.717/0002-29, com sede à Rua Santo Campagnolo, 1200, bairro V. Industrial, Toledo, Estado do Paraná de acordo as cláusulas abaixo determinadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto desta DISPENSA DE LICITAÇÃO a prestação de serviços de hospedagem em nuvem das aplicações Equiplano com 02 (dois) acessos simultâneos ao módulo SCP 550, serviço de atualização de sistemas e realização de backup do banco de dados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pela execução dos serviços ora contratados, a Contratante pagará o valor global de **R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais)**, denominado daqui para frente de “VALOR CONTRATUAL”.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto da presente contratação, bem como, ainda para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o processo de dispensa de licitação sob o n.º 11781/2020 e a Proposta do Contratado com todos os seus anexos.

**Parágrafo Único**

Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**. O prazo contratual começará a fluir a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado ou renovado mediante acordo entre as partes, desde que preenchido os requisitos legais.

P



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS  
DE GUARATUBA – PR**

Fls. 50

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal e competente atestado expedido pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro:**

Para o caso de faturas incorretas, o GUARAPREV - RPPS terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 10 (dez) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

**Parágrafo Segundo:**

Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste contrato e oferecidos nas propostas.

**Parágrafo Terceiro:**

O GUARAPREV poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias:

**90. GUARAPREV**

**90.001 DIRETORIA EXECUTIVA**

**09.271.0062.1056**

**ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DO  
SERVIDOR**

**00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Arrecadação na  
Administração**

**CODIGO :00090**

**3.3.90.40.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E  
COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA**

**3.3.90.40.57.00 – SERVIÇOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE**

O preço ora contratado, não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO**

O prazo entrega será de 15 (quinze) dias a partir da solicitação do GUARAPREV:

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – Fornecer os serviços de acordo com as especificações do processo de dispensa de licitação;

P  
A



## REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA – PR

Fls. 51

II - manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III - cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e, responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

IV - assumir inteira responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

V - assumir inteira responsabilidade pela indenização de danos causados a terceiros decorrentes de ação ou omissão voluntária, imperícia, negligência ou imprudência praticada pelo contratado, ficando assegurado nos termos legais o direito de ampla e irrestrita defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATANTE poderá modificar de forma unilateral o presente contrato para melhor adequação das finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e

XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo o presente contrato, deste que haja, conveniência para o CONTRATANTE, e

c) judicialmente nos termos da legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

Em caso de atraso injustificado no fornecimento dos materiais ou serviços ora licitados, será aplicada a Contratada, multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% (dois por cento), do total da parcela em atraso.

### **Parágrafo Único**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o GUARAPREV poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/02, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS  
DE GUARATUBA – PR**

Fls. 52

do Direito do Consumidor, da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, sendo resolvidos nos seus termos os casos omissos neste Contrato.

**Parágrafo Primeiro**

Em se tratando de responsabilidade junto aos usuários, para todos os efeitos aplicar-se-á as normas do Código de Defesa ao Consumidor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e fiscalização deste Contrato serão exercidas pelo Srº Edilson Garcia Kalat, nomeado(a) Diretor Executivo do GUARAPREV ou quem venha substituí-lo(a) no referido cargo, que terá plenos poderes para:

- a) recusar os serviços em desacordo com o objeto do edital;
- b) requerer ao departamento jurídico às medidas que couberem para os casos amparados pelas cláusulas deste instrumento; e
- c) pedir rescisão ou renovação deste Contrato, conforme conveniência da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Guaratuba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Guaratuba, 03 de setembro de 2020.

  
**GUARAPREV  
EDILSON GARCIA KALAT  
DIRETOR EXECUTIVO**

  
**EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.**



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS  
DE GUARATUBA – PR**

Fls. 53

**CONTRATO 006/2020**

**SERVIÇOS DE HOPSEDAGEM EM NUVENS DE APLICAÇÕES DE SISTEMAS**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **GUARAPREV – PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, ESTADO DO PARANÁ** e a empresa **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.** nos termos da Lei 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas condições da Licitação na modalidade Dispensa, pelos termos da proposta da Contratada datada de 03 de setembro de 2020 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes na forma abaixo:

**CONTRATANTE: GUARAPREV – REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Dr. José Bonifácio, nº. 367, inscrito no CNPJ n.º 07.046.712/0001-90, neste ato devidamente representada pelo Diretor Executivo, em pleno exercício de seu mandato e funções, Edilson Garcia Kalat, e

**CONTRATADA: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.030.717/0002-29, com sede à Rua Santo Campagnolo, 1200, bairro V. Industrial, Toledo, Estado do Paraná de acordo as cláusulas abaixo determinadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto desta DISPENSA DE LICITAÇÃO a prestação de serviços de hospedagem em nuvem das aplicações Equiplano com 02 (dois) acessos simultâneos ao módulo SCP 550, serviço de atualização de sistemas e realização de backup do banco de dados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pela execução dos serviços ora contratados, a Contratante pagará o valor global de **R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais)**, denominado daqui para frente de “VALOR CONTRATUAL”.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto da presente contratação, bem como, ainda para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o processo de dispensa de licitação sob o n.º 11781/2020 e a Proposta do Contratado com todos os seus anexos.

**Parágrafo Único**

Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**. O prazo contratual começará a fluir a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado ou renovado mediante acordo entre as partes, desde que preenchido os requisitos legais.



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS  
DE GUARATUBA – PR**

Fls. 54

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal e competente atestado expedido pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro:**

Para o caso de faturas incorretas, o GUARAPREV - RPPS terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 10 (dez) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

**Parágrafo Segundo:**

Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste contrato e oferecidos nas propostas.

**Parágrafo Terceiro:**

O GUARAPREV poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias:

**90. GUARAPREV**

**90.001 DIRETORIA EXECUTIVA**

**09.271.0062.1056**

**ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DO  
SERVIDOR**

**00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Arrecadação na  
Administração**

**CODIGO :00090**

**3.3.90.40.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E  
COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA**

**3.3.90.40.57.00 – SERVIÇOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE**

O preço ora contratado, não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO**

O prazo entrega será de 15 (quinze) dias a partir da solicitação do GUARAPREV:

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – Fornecer os serviços de acordo com as especificações do processo de dispensa de licitação;



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS  
DE GUARATUBA – PR**

Fls. 55

II - manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III - cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e, responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

IV - assumir inteira responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

V - assumir inteira responsabilidade pela indenização de danos causados a terceiros decorrentes de ação ou omissão voluntária, imperícia, negligência ou imprudência praticada pelo contratado, ficando assegurado nos termos legais o direito de ampla e irrestrita defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATANTE poderá modificar de forma unilateral o presente contrato para melhor adequação das finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e

XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo o presente contrato, deste que haja, conveniência para o CONTRATANTE, e

c) judicialmente nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

Em caso de atraso injustificado no fornecimento dos materiais ou serviços ora licitados, será aplicada a Contratada, multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% (dois por cento), do total da parcela em atraso.

**Parágrafo Único**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o GUARAPREV poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/02, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS  
DE GUARATUBA – PR**

Fls. 56

do Direito do Consumidor, da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, sendo resolvidos nos seus termos os casos omissos neste Contrato.

**Parágrafo Primeiro**

Em se tratando de responsabilidade junto aos usuários, para todos os efeitos aplicar-se-á as normas do Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e fiscalização deste Contrato serão exercidas pelo Srº Edilson Garcia Kalat, nomeado(a) Diretor Executivo do GUARAPREV ou quem venha substituí-lo(a) no referido cargo, que terá plenos poderes para:

- a) recusar os serviços em desacordo com o objeto do edital;
- b) requerer ao departamento jurídico às medidas que couberem para os casos amparados pelas cláusulas deste instrumento; e
- c) pedir rescisão ou renovação deste Contrato, conforme conveniência da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Guaratuba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Guaratuba, 03 de setembro de 2020.

  
**GUARAPREV**  
**EDILSON GARCIA KALAT**  
**DIRETOR EXECUTIVO**

  
**EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.**



PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS  
GUARATUBA-PR.

EXTRATO DE CONTRATO

Fls. 57

CONTRATANTE: GUARAPREV

CNPJ N.º 07.046.712-0001/90

ENDEREÇO: Rua José Bonifácio nº 667 - centro, em Guaratuba/PR.

CONTRATADA: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

CPF/CNPJ Nº 76.030.717/0002-29

ENDEREÇO: Rua Santo Campagnolo, 1200, bairro CEP: 85.905-030- V. Industrial, Toledo, Estado do Paraná

PROCESSO DE LICITAÇÃO : DISPENSA 001/2020

CONTRATO Nº 006/2020 - GUARAPREV

**OBJETO:** Constitui na prestação de serviços de hospedagem em nuvem das aplicações Equiplano com 02 (dois) acessos simultâneos ao módulo SCP 550, serviço de atualização de sistemas e realização de backup do banco de dados.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

90.001 DIRETORIA EXECUTIVA

09.271.00621-056 Administração do Regime Próprio de Previdência do Servidor

**3.3.90.40.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E  
COMUNICAÇÃO– PESSOA JURIDICA**

**3.3.90.40.57.00 – SERVIÇOS DE PROCESSAMENTOS DE DADO**

CODIGO DOTAÇÃO: 090

**FONTE DE RECURSO: 001** Recurso do Tesouro (Descentralizados) - Arrecadação na Administração

**VALOR GLOBAL:** R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais),

**PRAZO:** 12 (Doze) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** Guaratuba, 03 de Setembro de 2020.

**Edilson Garcia Kalat**  
DIRETOR EXECUTIVO GUARAPREV



PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

GUARATUBA-PR.

Fls. 58

## EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATANTE: GUARAPREV**

CNPJ N.º 07.046.712-0001/90

ENDEREÇO: Rua José Bonifácio nº 667 - centro, em Guaratuba/PR.

**CONTRATADA: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**

CPE/CNPJ N.º 76.030.717/0002-29

ENDEREÇO: Rua Santo Campagnolo, 1200, bairro CEP: 85.905-030- V. Industrial, Toledo, Estado do Paraná

PROCESSO DE LICITAÇÃO : DISPENSA 001/2020

**CONTRATO N.º 006/2020 - GUARAPREV**

**OBJETO:** Constitui na prestação de serviços de hospedagem em nuvem das aplicações Equiplano com 02 (dois) acessos simultâneos ao módulo SCP 550, serviço de atualização de sistemas e realização de backup do banco de dados.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

90.001 DIRETORIA EXECUTIVA

09.271.00621-056 Administração do Regime Próprio de Previdência do Servidor

**3.3.90.40.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO– PESSOA JURIDICA**

**3.3.90.40.57.00 – SERVIÇOS DE PROCESSAMENTOS DE DADO**

CODIGO DOTAÇÃO: 090

**FONTE DE RECURSO: 001** Recurso do Tesouro (Descentralizados) - Arrecadação na Administração

**VALOR GLOBAL: R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais),**

**PRAZO: 12 (Doze) meses.**

**DATA DA ASSINATURA: Guaratuba, 03 de Setembro de 2020.**

  
**Edilson Garcia Kalat**  
DIRETOR EXECUTIVO GUARAPREV



PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

GUARATUBA-PR.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Fls. 59

**CONTRATANTE: GUARAPREV**

**CNPJ N.º 07.046.712-0001/90**

**ENDEREÇO: Rua José Bonifácio nº 667 - centro, em Guaratuba/PR.**

**CONTRATADA: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**

**CPE/CNPJ Nº 76.030.717/0002-29**

**ENDEREÇO: Rua Santo Campagnolo, 1200, bairro CEP: 85.905-030- V. Industrial, Toledo, Estado do Paraná**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO : DISPENSA 001/2020**

**CONTRATO Nº 006/2020 - GUARAPREV**

**OBJETO:** Constitui na prestação de serviços de hospedagem em nuvem das aplicações Equiplano com 02 (dois) acessos simultâneos ao módulo SCP 550, serviço de atualização de sistemas e realização de backup do banco de dados.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

90.001 DIRETORIA EXECUTIVA

09.271.00621-056 Administração do Regime Próprio de Previdência do Servidor

**3.3.90.40.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E**

**COMUNICAÇÃO– PESSOA JURIDICA**

**3.3.90.40.57.00 – SERVIÇOS DE PROCESSAMENTOS DE DADO**

CODIGO DOTAÇÃO: 090

**FONTE DE RECURSO: 001** Recurso do Tesouro (Descentralizados) - Arrecadação na Administração

**VALOR GLOBAL: R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais),**

**PRAZO: 12 (Doze) meses.**

**DATA DA ASSINATURA: Guaratuba, 03 de Setembro de 2020.**

**Edilson Garcia Kalat**  
**DIRETOR EXECUTIVO GUARAPREV**